

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.282.917-1

DATA: 25/01/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 54/22

APROVADO EM 24/02/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n° 03/2013 e n° 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e aos docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico e declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.282.917-1

A Resolução Secretarial n° 223, de 13/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Escola Estadual República Oriental do Uruguai - EF **para** Escola Estadual Cívico-Militar República Oriental do Uruguai – EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e suas alterações pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

O processo foi protocolado em 25/01/21, mas deu entrada neste Conselho somente em 01/12/21.

Foi anexado ao protocolado Relatório Complementar do NRE de Curitiba, de 23/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n° 03/2013 que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste Conselho, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

- Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia

A sala onde funcionava o laboratório de Ciências, atualmente está sendo utilizada para sala de aula, tendo em vista, a reforma no telhado, que está sendo realizada no espaço denominado anexo. O material descrito abaixo, está organizado em um armário, que se encontra, temporariamente, na sala da mecanografia:

O Certificado de Conformidade, anexo às fls. 41, de 30/09/2020, teve validade até 30/09/2021.

Ressalta-se que na Escola Estadual Cívico-Militar República Oriental do Uruguai - Ensino Fundamental, já se oferta, desde o início do ano de 2021, o

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.282.917-1

Ensino Médio, com o atendimento a 02 turmas de 1° ano e a 01 turma de 2° ano, num total de 89 alunos.

Em face do contido no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, foi solicitado ao NRE de Curitiba informação a respeito do Laboratório de Química, Física e Biologia, o qual encaminhou Relatório Complementar em 23/02/22, com a seguinte informação:

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia

Constata-se que a Instituição já dispõe da sala adequada para o funcionamento do laboratório. Neste espaço, foi adaptada a pia, com torneira; foram instalados os armários e balcões para a guarda das vidrarias e materiais.

A instituição de ensino apresentou a seguinte informação para a implantação do Ensino Médio, fl. 05:

Venho através deste relatar que a Escola, a partir do ano de 2021, passou a ser uma instituição Cívico-Militar com a oferta do Ensino Médio. Portanto, a necessidade da abertura do Curso de Ensino Médio, a partir deste ano letivo.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n° 223, de 13/01/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.282.917-1

Matrizes Curriculares:

MATRIZ CURRICULAR – NOVO ENSINO MÉDIO - COLÉGIO CÍVICO – MILITAR, ⁵ ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS							
NRE: 09 - Curitiba			MUNICÍPIO: 069 - Curitiba				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 05799 – República Oriental Uruguaia, E E C-M-EP							
ENDEREÇO: Av. Presidente Afonso Camargo, 2407 – Capru – 82.850-240							
TELEFONE: 41 3267 1773							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: Novo Ensino Médio		TURNO: Manhã		C.H. Total: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: On-line			
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
			ARTES	2	0	0	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	3	
			LÍNGUA INGLESA	2	2	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	2	8	0	
			Geografia	2	2	0	
			História	2	2	8	
			Sociologia	0	2	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	3	3	4	
	Física		2	0	2		
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química	2	2	0		
		Biologia	2	2	0		
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	13
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	800	400
	CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA		1	1	1
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA		2	2	2
			CIDADANIA E CIVISMO ⁶		1	1	1
			PENSAMENTO COMPUTACIONAL		2	0	0
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				6	4	4
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				30	22	16	
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I		0	2	0	
		EDUCAÇÃO FÍSICA I		0	2	0	
		ARTE I		0	2	0	
		LÍNGUA PORTUGUESA I		0	2	2	
		GEOGRAFIA I		0	0	3	
		HISTÓRIA I		0	0	2	
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ⁷		0	0	3	
		SOCIOLOGIA I		0	0	2	
		ARTE II		0	0	2	
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO				0	8
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	12	18	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				200	400	600	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS⁸				30	30	30	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1000	1000	1000	

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96
² Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.
³ A instituição de ensino deverá optar pela oferta da Língua Inglesa I ou da Língua Espanhola no momento da oferta da 3ª série, no ano de 2024.
⁴ Sérias ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.
⁵ Nos primeiros 15 minutos seguintes à primeira aula será ofertado momento "Formatura", conforme fundamento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – CCM.

Karime Gaertner Farhat
Karime Gaertner Farhat
 Diretora Auxiliar
 Resolução nº 00904/2021
 DOE nº 10693 15/03/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.282.917-1

MATRIZ CURRICULAR – NOVO ENSINO MÉDIO – COLÉGIOS CÍVICO – MILITAR^{1,4} ITINERÁRIO
FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA

NRE: 09 - Curitiba		MUNICÍPIO: 089 - Curitiba			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 05730 - República Oriental Uruguaia, E.E.C.M.-EF					
ENDEREÇO: Av. Presidente Afonso Castello, 3407 - Capão - UF: 800-240					
TELEFONE: 41 3287 1772					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: Novo Ensino Médio		TURNO: Manhã		C.H. Total: 3.000 horas	
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Gradativa	
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
		FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB			
	LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2
		LÍNGUA INGLESA	2	2	0
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0
		GEOGRAFIA	2	2	0
		HISTÓRIA	2	2	0
		SOCIOLOGIA	0	2	0
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	3	4
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	0	2
		QUÍMICA	2	2	0
		BIOLOGIA	2	2	0
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	10	12
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			600	400	400
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA	1	1	1
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2
		CIDADANIA E CÍVISMO ²	1	1	1
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA	6	4	4
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			30	22	16
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA I	0	2	0
		FÍSICA I	0	2	0
		BIOLOGIA I	0	2	0
		MATEMÁTICA II	0	2	2
		BIOLOGIA II	0	0	2
		QUÍMICA I	0	0	2
		FÍSICA II	0	0	2
		QUÍMICA II	0	0	2
		FÍSICA III	0	0	2
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO	0	6	14
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	12	10
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			200	400	600
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS³			36	30	30
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1000	1000	1000

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96

² Disciplina específica em razão do fomento do Programa das Escolas Cívico-Militares

³ Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

⁴ Nos períodos 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado momento "Formativa", conforme fomento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná - CCM.


Karine Gaertner Farhat
Diretora Auxiliar
Resolução nº 00904/21
DOEE nº 10893: 15/03/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.282.917-1

O corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados. Entretanto, não foram encaminhados docentes para a Parte Flexível Obrigatória – PFO: Projeto de Vida e Pensamento Computacional e para os itinerários formativos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do Certificado de Conformidade expirou em 30/09/21, com o processo em trâmite.

Outra questão a ser observada no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação são as três turmas mencionadas. Sobre esse assunto, a Deliberação n° 03/2013 estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Assim, a oferta do curso somente poderá ser efetivada após a expedição do ato de autorização por este Conselho. Caso a referida instituição tenha ofertado o curso antes da publicação do Ato autorizatório, a mesma deverá solicitar regularização, quando da solicitação de reconhecimento do curso, acompanhada de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar República Oriental do Uruguai – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n° 03/2013 e n° 04/2021, e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
N° n° 3739, de 24/09/19, Prazo: 03/07/18 a 03/07/28	Pelo prazo de 03 anos, a partir de 01/02/2022 a 01/02/25.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.282.917-1

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n° 03/2013 e n° 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória – PFO: Projeto de Vida e Pensamento Computacional e para os itinerários formativos, conforme Matriz Curricular apresentada;

A Seed/PR deverá solicitar a regularização da vida escolar dos estudantes, quando da solicitação de reconhecimento do curso, acompanhada de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para que não comprometam a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, especialmente quanto à oferta do Ensino Médio no ano de 2021.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15/01/2021, e n.º 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.282.917-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP